



ATA N.º 5/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2018

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, nesta vila de Oliveira de Frades, edifício dos Paços do Município e salão nobre, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades – reunião ordinária – com a presença do Senhor Presidente: Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e dos Senhores Vereadores: Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira, Paulo Jorge Arede Marques Antunes e Abel Joaquim Tavares Dias. -----

Declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião – nove horas e trinta e cinco minutos – a Câmara deu início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme a respetiva ORDEM DO DIA: -----

1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O **Senhor Presidente** questionou os senhores vereadores se tinham algum assunto a apresentar neste período, tendo usado da palavra o **Senhor Vereador Paulo Antunes** que questionou se já tinham sido efetuadas alterações ao Orçamento, lembrando que, aquando da delegação de competências da Câmara Municipal ao Senhor Presidente, foi mencionado que se daria conhecimento destas, ao Órgão Executivo. De seguida, na sequência do término do prazo (15 de março) para que os proprietários procedam à limpeza de terrenos (gestão de combustível), conforme definido na Lei e que, em caso de incumprimento ficam sujeitos a processos de contraordenação, questionou as medidas que o Município irá adotar, referindo a importância de se criarem critérios. -----

O **Senhor Presidente** informou que, na próxima Reunião de Câmara daria conhecimento das respetivas alterações efetuadas ao Orçamento. De seguida referiu as suas preocupações, sempre manifestadas em reuniões havidas com instâncias superiores, sobre as dificuldades em fazer cumprir a Lei mencionada, em tão curto espaço de tempo. Manifestou a sua preocupação com acidentes que possam vir a acontecer, na sequência do incumprimento da Lei, e realçou a importância de a fazer cumprir de modo a evitar a repetição de situações como a ocorrida em outubro transato. Informou que, muitos dos proprietários estão motivados para cumprir a Lei e que não o podem fazer por falta de mão-de-obra disponível, no entanto, há outros proprietários que não se preocupam. Realçou a importância de haver sensibilidade e de se ter em conta o estabelecimento de critérios. Disse estar recetivo a sugestões. Informou das Freguesias que o ICNF indicou como prioritárias para a fiscalização da gestão de combustível.-----

Na sequência do que foi dito, o **Senhor Vereador Abel Dias** manifestou preocupação, pois, em sua opinião, a Câmara Municipal já deveria ter definido a sua atuação, pois "*sensibilidade e bom senso não bastam para resolver o problema*". De seguida referiu os seguintes assuntos: -----

- Questionou o horário de funcionamento dos Serviços Municipais, designadamente, Piscinas Municipais, Museu Municipal, Biblioteca Municipal e Pavilhão Municipal;-----



- Felicitou o evento "1000 oliveiras para Oliveira de Frades", considerando que a Autarquia deverá pensar em outras iniciativas de reflorestação;-----
- Congratulou-se com a realização da palestra subordinada ao tema "Os Incêndios e a Desertificação de Portugal Florestal", com o orador Prof. Dr. Jorge Paiva, que irá ocorrer na semana em curso;-----
- Considerou positiva a futura inauguração de mais um percurso pedestre no Concelho, referindo que estes percursos devem ser ligados à etnobotânica, com a colocação de painéis interpretativos e de cariz pedagógico. Realçou a importância desta medida para a promoção do turismo. Aliado a este trabalho científico, sugeriu a publicação de panfletos de divulgação.-----

O **Senhor Presidente** informou dos horários dos diferentes serviços municipais. -----
Reafirmou o mencionado no que concerne à limpeza de terrenos (gestão de combustível) e informou que na BTL foi apresentado o projeto "Rede de Aldeias da Serra do Caramulo" a candidatar ao Programa Valorizar, e cujo objetivo passa pela criação de uma rota pedonal e ciclável.-----

De seguida, entregou aos Senhores Vereadores os convites para a citada palestra, a inauguração do 1.º Festival Gastronómico do Capão e da Polarda e para a abertura das Comemorações do Dia Mundial da Floresta em Lafões. -----

Relativamente à reflorestação, informou do simbolismo associado ao evento realizado, do protocolo de colaboração a estabelecer com a Associação GOBS (ponto 10 da Ordem do Dia) e da receção de árvores vindas do Município da Lousada, fruto de uma candidatura efetuada pela União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães.-----

No que concerne aos percursos pedestres existentes no Concelho, a **Senhora Vereadora Clara Vieira** informou que se estava a proceder à substituição da sinalização danificada. No que concerne à reflorestação, informou da plantação de árvores que iria ser efetuada no campo escutista, com a colaboração do Colégio Luso-Francês do Porto, bem como, da plantação de oliveiras no espaço do AEOF e da intenção do Grupo de Jovens Novos Horizontes de Oliveira de Frades (que seria objeto de deliberação no ponto 9 desta reunião). Realçou a importância do evento "1000 oliveiras para Oliveira de Frades", do seu âmbito e da pedagogia associada.-----

2 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Como já tinha sido entregue fotocópia da ata n.º 4/2018, de 28 de fevereiro de 2018, a todos os senhores vereadores foi posta à discussão e, após efetuadas as alterações propostas, foi colocada a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

3 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o resumo diário de tesouraria, respeitante ao dia anterior, verificou-se existir em poder do tesoureiro os seguintes valores: **357.564,26€** (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos) de operações orçamentais e **417.212,08€** (quatrocentos e dezassete mil, duzentos e doze euros e oito cêntimos) de operações não orçamentais. -----

4 - PAGAMENTOS -----

Não houve pagamentos superiores ao valor de cento e cinquenta mil euros.-----



5 - PEDIDO DE DESAFETAÇÃO DE TROÇO DE CAMINHO, DENOMINADO: "CAMINHO DAS EIRAS". LOCAL: SOUTO DE LAFÕES-----

Presente a informação n.º 201: 12/01/2018 da técnica superior, Teresa Maia, com o assunto: "Pedido de desafetação de troço de caminho, denominado: "Caminho das Eiras". Local: Souto de Lafões", da qual se transcreve a síntese conclusiva: -----
"Para que se reconheça a desafetação tácita do citado caminho e conseqüentemente, passe a integrar o domínio privado municipal (sujeito, por isso, ao comércio jurídico-privado) é necessário justificar que o mesmo já não tem nem terá um uso público. -----
Ora, das informações que constam em arquivo municipal, depreende-se que o referido caminho continua a servir, alguns proprietários, tendo tido, inclusive, o parecer desfavorável da Assembleia de Freguesia da então, Freguesia de Souto de Lafões, bem como existe uma sentença judicial a reconhecer o caráter público do referido caminho.---
Tratando-se, pois de uma matéria delicada, cujos interesses privados e públicos se cruzam com alguma acuidade, a defesa de uma desafetação tácita poderá fazer perigar os objetivos primordiais da Lei, nomeadamente, no que respeita ao princípio de que as estradas e os caminhos municipais são inalienáveis, imprescritíveis, insuscetíveis de servidões reais e de posse privatística. -----

Por tais motivos, compete, em primeiro lugar, à Câmara Municipal deliberar sobre a pertinência do assunto que já foi objeto de parecer negativo por parte da respetiva Freguesia, propondo, se assim se julgar conveniente, ao órgão deliberativo, Assembleia Municipal, que delibere sobre a afetação ou desafetação de um bem que, em princípio, estará na esfera do domínio público municipal, pois é este o órgão que detém expressa competência para determinar se justifica ou não que aquele troço de caminho passe a não estar sujeito ao regime de dominialidade pública, passando, por isso, a integrar o domínio privado do Município. -----

Este é, salvo melhor, o meu parecer".-----

Presente o requerimento apresentado pelo Senhor Fernando dos Santos Silva, que deu entrada nos Serviços desta Câmara Municipal a 09.09.2017.-----

Ainda, presente o processo sobre o assunto: "Caminho das Eiras", cujos documentos datam de 2012, bem como, a sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Oliveira de Frades datada de 2005. -----

Ouidos os pareceres técnicos, a sentença judicial e outros, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Senhor Vereador Paulo Antunes, decidir pela não desafetação do Caminho das Eiras e comunicar a decisão ao requerente. -----

6 - MARTIFER CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, SA: DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL-----

Presente o e-mail da empresa "Martifer Construções Metalomecânicas, SA." a questionar se a declaração emitida pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades, a 14 de novembro de 2014, que autorizava a venda do prédio urbano, sito em Travassós, Lote n.º 80, Zona Industrial de Oliveira de Frades, ainda se encontra válida, tendo em conta que a venda do referido imóvel nunca se concretizou e tem, agora, um novo comprador para o mesmo. Anexo, encontra-se a certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades, relativa ao lote em questão, a caderneta predial urbana, a declaração e a certidão de teor da deliberação de 20 de novembro de 2014, relativa a este assunto. -----

Presente a informação da técnica superior, Teresa Maia, a qual se transcreve: -----



“De referir que compete à CM autorizar a venda do lote, tendo em conta a salvaguarda da finalidade do mesmo. Existindo alteração dos pressupostos que estiveram na base daquela autorização, nomeadamente, o facto de o lote não ter sido vendido e a existência de um novo comprador, é prudente a apreciação do órgão executivo e se for o caso, a emissão de nova declaração, com base em pedido, devidamente, fundamentado”.

Presente, ainda, um e-mail da empresa “Martifer Construções Metalomecânicas, SA.” a clarificar o pretendido e o qual se transcreve:

“...o lote prédio sito em Travassós, lote n.º 80, da Zona Industrial de Oliveira de Frades, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2112/Travassós (entretanto com a União de Freguesias o artigo matricial foi alterado para o n.º 2135) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades sob o n.º 1994/urbano tem como:

COMPRADOR: CARLOS PEREIRA LOPES UNIPessoal LDA., com sede na Cidade de Viseu, n.º 80, Souto de Lafões, freguesia de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, Concelho de Oliveira de Frades, pessoa coletiva n.º 514 705 221, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades sob igual número ao de pessoa coletiva;

FIM A QUE SE DESTINA: A declaração de autorização da Câmara Municipal de Oliveira de Frades destina-se a cumprir o requisito estabelecido na cláusula existente na Ap. 4 de 2006/05/17 da descrição supra referida, que passo a transcrever: “sob pena de caducidade e reversão para o Município de Oliveira de Frades, a adquirente não pode transmitir o prédio sem autorização prévia daquele”, pelo que, a declaração é um documento obrigatório para a celebração da escritura pública de compra e venda do referido imóvel e da escritura pública de constituição do direito de superfície a favor da VENDEDORA, a realizar, também no imóvel em questão”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a empresa “Martifer Construções Metalomecânicas, SA.” a alienar o lote n.º 80 da Zona Industrial de Oliveira de Frades, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Frades sob o n.º 1994, a Carlos Pereira Lopes Unipessoal, Lda., com sede na Cidade de Viseu, n.º 80, Souto de Lafões, Freguesia de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, Concelho de Oliveira de Frades, pessoa coletiva n.º 514 705 221.

7 - CEARTE - ACORDO DE COLABORAÇÃO

Presente a minuta do Acordo de Colaboração 61/OC/2018 a celebrar entre o CEARTE – Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património e o Município de Oliveira de Frades, em que o Município colabora com o CEARTE para a realização do(s) curso(s) de bordado regional: Castelo Branco, Guimarães, Viana do Castelo e Nisa, com a duração de 50 horas, previsto no Plano de Formação do ano de 2018 e discriminados no anexo Ficha de Ação.

Feitos os devidos esclarecimentos pela Senhora Vereadora Clara Vieira, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de colaboração 61/OC/2018, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas.

Verificou-se uma pausa, de cerca de dez minutos, acordada por todos os presentes, tendo os trabalhos sido retomados de seguida, às dez horas e cinquenta e cinco minutos.

8 - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (ACROF)



Presente a seguinte minuta de contrato programa de desenvolvimento desportivo a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a ACROF – Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades: -----

“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

Considerando:-----

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no artigo 23.º Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento; -----

As competências da Câmara Municipal previstas na citada lei, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

A ampla atividade desportiva desenvolvida pelo Associação Cultural e Recreativa de Oliveira de Frades – A.C.R.O.F., desde a Dança ao Karatê Shotokan para as várias camadas etárias até à realização de vários eventos sócio - culturais;-----

O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo A.C.R.O.F., para o ano civil de 2018, abrangendo parte da presente época 2017/2018 e o início da próxima época desportiva que contempla as várias atividades previstas para a nova época e os respetivos encargos bem como as previsíveis receitas;-----

É celebrado entre:-----

O Primeiro Outorgante - MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, com o número de identificação coletiva n.º 501 306 234, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira;-----

E-----

O Segundo Outorgante – A.C.R.O.F. – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 988 661, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Dr.ª Ana Saraiva, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei 273/2009, de 01 de outubro, e que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª-----

Objeto do Contrato-----

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Oliveira de Frades, bem como na realização de diversos eventos socioculturais. -----

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das ações previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2018 apresentado pelo Segundo Outorgante e em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª-----

Obrigações Assumidas pelas Partes-----

1- O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

a) Executar as atividades e o orçamento apresentados ao Primeiro Outorgante através do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano de 2018, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa; -----



b) Enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos de efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades;-----

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social. -----

2- É obrigação do Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro. -----

Cláusula 3.ª-----

Período de Vigência do Contrato -----

O prazo de execução do programa é respeitante ao ano de 2018. -----

Cláusula 4.ª-----

Apoio Financeiro -----

O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de €1000,00 (mil euros), para a execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 5.ª-----

Contrapartidas dos Apoios Concedidos -----

Dos apoios referidos na cláusula 4.ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo Segundo Outorgante:-----

a) Garantir o bom funcionamento das instalações cedidas, temporariamente, pelo primeiro outorgante através de manutenções normais e incutir nas camadas mais jovens o espírito de preservação desses espaços; -----

b) Promover a ocupação dos tempos livres das camadas jovens;-----

c) Apostar na modernização e na divulgação das suas atividades através da Internet; -----

d) Participar, promover e organizar convívios, torneios, encontros, intercâmbios e outras manifestações de caráter desportivo, com o objetivo de fomentar a competição e a formação de jovens como atletas e sobretudo, ajudá-los na preparação como Homens;-----

Cláusula 6.ª-----

Acompanhamento e Controlo deste Contrato-----

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.ª-----

Revisão e cessação do Contrato-Programa-----

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 8.ª-----

Incumprimento e Rescisão do Contrato-----

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 9.ª-----

Compromisso-----

Faz parte integrante deste contrato o mapa contendo a informação de compromisso cujo número sequencial é o 32173, com a classificação orçamental 0102040701". -----



Cláusula 10.ª -----
Publicação-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, este contrato-programa será publicado através de edital a afixar nos lugares de costume e na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes".-----

Anexo, encontra-se o programa de desenvolvimento desportivo, bem como, o balanço do programa relativo à época anterior 2016/2017, apresentados pela ACROF e, ainda, a informação de compromisso n.º 32173.-----

Da análise efetuada aos documentos apresentados e às atividades que esta Associação pretende desenvolver, o Senhor Vereador Abel Dias considerou que o valor do subsídio a atribuir era diminuto.-----

O Senhor Presidente realçou o trabalho desenvolvido por esta Associação, bem como, o número de atletas e participantes (250) nas atividades do programa desportivo desenvolvidas pela ACROF.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato programa em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes.-----

A Senhora Vereadora Clara Vieira não participou na discussão, nem na votação deste ponto por estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 69.º do CPA.-----

9 - GRUPO DE JOVENS NOVOS HORIZONTES DE OLIVEIRA DE FRADES: PEDIDO DE APOIO -----

Presente um e-mail do Grupo de Jovens Novos Horizontes de Oliveira de Frades a informar que está a preparar uma pequena prenda para todas as mães das paróquias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e São Vicente de Lafões, sendo necessárias aproximadamente 600 a 650 prendas para dar às mães no dia da mãe. A ideia era distribuir uma árvore, com o objetivo de ajudar a reflorestar nesta zona. Informa da verba que dispõe por prenda; apresenta orçamento para vários tipos de árvores e questiona se o Município tem planeado o desenvolvimento de algum projeto ou definido algum tipo de árvore mais vantajosa para a Região. -----

Feitos os devidos esclarecimentos, a Câmara deliberou, por unanimidade, adquirir as árvores (pinheiros mansos e cedros), no valor de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros) e entregá-las ao Grupo de Jovens para o mencionado no pedido.-----

10 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES E A ASSOCIAÇÃO GOBS - GRUPO OPERACIONAL DE BUSCA E SALVAMENTO -----

Presente a minuta do protocolo de colaboração a estabelecer entre o Município de Oliveira de Frades e a Associação GOBS – Grupo Operacional de Busca e Salvamento, que tem por objetivo:-----

“Com o objetivo de contribuir para uma melhor e mais eficaz atuação em cenários de emergência, a Associação GBS – Grupo Operacional de Busca e Salvamento, disponibiliza-se para cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, colaborando de forma complementar, convergente e supletiva, à intervenção das estruturas e agentes deste, nomeadamente na preparação da população para a autoproteção e resiliência, bem como na prevenção, socorro e apoio em



situações de emergência, grave acidente ou catástrofe, desenvolvendo a sua atividade de acordo com a Lei de Bases de Proteção Civil”.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes.

11 - FREGUESIA DE RIBEIRADIO: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Analisado o pedido da Junta de Freguesia de Ribeiradio, feitas algumas considerações, e no âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) à Freguesia de Ribeiradio. -- Na discussão deste assunto, o Senhor Vereador Paulo Antunes mencionou que a Câmara Municipal e os cidadãos têm direito a ter conhecimento das verbas que se destinam a cada Freguesia, os critérios efetivos da sua atribuição e os fins a que se destinam.

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que o processo adotado não era o melhor; questionou os critérios adotados para a atribuição de subsídios às Freguesias e como se chegou ao valor proposto, considerando este insuficiente. Em sua opinião, deveria ser estabelecido um valor para cada Freguesia, que seria transferido anualmente e esta geria-o.

O Senhor Presidente mencionou que as verbas a atribuir se destinam à execução de obras, designadamente, construção de muros, pavimentações e pequenas reparações, bem como, para a gestão de tesouraria das Freguesias. Mais informou que, o processo foi concertado com as Juntas Freguesias.

12 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Feitas diversas considerações e efetuadas as alterações propostas, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com a seguinte redação:

“Regimento da Câmara Municipal da Oliveira de Frades

O Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades foi elaborado de acordo com a alínea a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, podendo um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão



imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

Artigo 3.º-----

Presidente da Câmara-----

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.-----
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar imediatamente após a sua interposição.-----

Artigo 4.º-----

Reuniões da Câmara-----

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.-----
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.-----
3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública.-----
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.-----
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.-----
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.-----

Artigo 5.º-----

Reuniões Ordinárias-----

1. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas e quartas Quartas-feiras de cada mês.-----
2. A marcação das reuniões, referida no número anterior, foi objeto de deliberação na primeira reunião de Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.-----
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.-----
4. As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final às 12:30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.-----
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou devidamente justificadas e comunicadas a todos os Vereadores, com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.-----

Artigo 6.º-----

Reuniões extraordinárias-----

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.-----
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo, objeto de publicitação por edital e deve constar no sítio de internet do Município.-----



3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo. -----

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos. -----

Artigo 7.º -----

Ordem do dia -----

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:-----

a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; -----

b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias. -----

2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião. -----

3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados/ enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.-----

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.-----

5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas. -----

6. Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião. -----

Artigo 8.º -----

Quórum-----

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos 3 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.-----

2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento. -----

Artigo 9.º -----

Períodos das reuniões-----

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia". -----

2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no final da "Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público". -----

3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".-----

Artigo 10.º-----

Período Antes da Ordem do Dia-----

1. Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.-----

2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:-----

a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;



b. De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;-----

c. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento. -----

3. A cada Vereador na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas. -----

4. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores. -----

Artigo 11.º-----

Período da Ordem do Dia-----

1. O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, optando-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto. -----

2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos. -----

3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----

4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----

5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----

6. Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos. -----

7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão. -----

Artigo 12.º-----

Período de Intervenção do Público -----

1. O período de "Intervenção do Público", a considerar na segunda Reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos. -----

2. O período de tempo previsto no número anterior pode ser alargado até ao limite do dobro previsto desde que, ponderado o interesse público a Câmara assim o delibere. -----

3. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição. -----

4. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada: -----

a. No Gabinete de Apoio à Presidência.-----

b. Através da linha de acesso 232760300 -----

c. Por e-mail para gabineteadeapoio@cm-ofrades.com-----

d. Por fax, carta e outros permitidos por lei. -----

5. A inscrição deve ser efetuada até às 17:30 horas do dia que antecede o da Reunião de Câmara, podendo em situações excecionais ser feita antes do início da reunião. -----

6. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe. -----

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.---



8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

9. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -----

10. Os cidadãos que, sem terem efetuado a prévia inscrição, se apresentem à Reunião de Câmara, tendo esta já iniciado, informam o Gabinete de Apoio à Presidência do assunto em questão, recebendo resposta no prazo máximo de 5 dias.-----

Artigo 13.º-----

Pedidos de esclarecimentos-----

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.-----

Artigo 14.º-----

Exercício de direito de defesa-----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.-----

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.-----

Artigo 15.º-----

Protestos-----

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos. -----

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----

4. Não são admitidos contraprotostos.-----

Artigo 16.º-----

Votação-----

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

2. O Presidente vota em último lugar. -----

3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.-----

4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida fundada, a Câmara deliberar outra forma de votação. -----

5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.-----

7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.-----

8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----

Artigo 17.º-----

Declaração de voto-----



1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual se exceder os três minutos deverá ser entregue por escrito.-----

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

Artigo 18.º-----

Recursos-----

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias.-----

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão. -----

Artigo 19.º-----

Faltas-----

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram. -----

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.-----

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.-----

Impedimentos e suspeições-----

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.---

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

Artigo 21.º-----

Atas-----

1. De cada reunião é lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.---

2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----



3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. -----

5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado. ---

Artigo 22.º-----

Publicidade-----

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

Artigo 23.º-----

Entrada em vigor-----

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação". -----

13 - GDOF: TORNEIO OLIVEIRA CUP-----

Presente uma carta do GDOF – Grupo Desportivo de Oliveira de Frades a informar que se irá realizar, no campo relvado do complexo desportivo, o 3.º Torneio Oliveira Cup, no dia 25 de abril do corrente ano. No evento participarão várias equipas com idades entre os dez e os doze anos, sendo que entre atletas e diretores o número de participantes rondará os duzentos e cinquenta. Para o efeito, solicita a cedência das instalações do Centro Escolar, cozinha, refeitório onde seria confeccionado e servido o almoço, as funcionárias para confeção das referidas refeições, lembranças para as equipas participantes e as instalações do Parque Desportivo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a pretensão, devendo o GDOF adquirir os géneros alimentares para a Autarquia confeccionar a refeição. -----

14 - INFORMAÇÃO N.º 18/2018 GTF: COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA FLORESTA-----

Presente a informação n.º 18/2018 do técnico superior, Márcio Pereira, com o assunto: “Comemorações do Dia Mundial da Floresta”, a qual se transcreve:-----

“Dando continuidade à parceria dos últimos anos com os municípios de S. Pedro do Sul e Vouzela na comemoração do Dia Mundial da Floresta, irão realizar-se entre os dias 16 e 22 de março diversas atividades, conforme programa que se anexa. -----

Para o efetivo desenvolvimento de algumas atividades que se realizam no concelho de Oliveira de Frades é necessário o seguinte material e transporte:-----

1. Cartazes e panfletos para divulgação do evento – 55,00€+IVA;-----

2. Transporte do grupo FicAtivo para Vouzela no dia 19 de março; -----

3. Lanche para os participantes do encontro de escuteiros da região de Lafões;-----

4. Árvores para as diversas ações de plantação”.-----

Anexo encontra-se o cartaz alusivo às Comemorações do Dia Mundial da Floresta, o programa e o respetivo orçamento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e assumir os custos constantes da informação. -----



15 - FREGUESIA DE SÃO VICENTE DE LAFÕES: PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO -----

Analisado o pedido da Junta de Freguesia de São Vicente de Lafões, feitas algumas considerações, e no âmbito do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio à Juntas de Freguesia, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) à Freguesia de São Vicente de Lafões.-----

Na discussão deste assunto, o Senhor Vereador Paulo Antunes mencionou que a Câmara Municipal e os cidadãos têm direito a ter conhecimento das verbas que se destinam a cada Freguesia, os critérios efetivos da sua atribuição e os fins a que se destinam. -----

O Senhor Vereador Abel Dias mencionou que o processo adotado não era o melhor; questionou os critérios adotados para a atribuição de subsídios às Freguesias e como se chegou ao valor proposto, considerando este insuficiente. Em sua opinião, deveria ser estabelecido um valor para cada Freguesia, que seria transferido anualmente e esta geria-o. -----

O Senhor Presidente mencionou que as verbas a atribuir se destinam à execução de obras, designadamente, construção de muros, pavimentações e pequenas reparações, bem como, para a gestão de tesouraria das Freguesias. Mais informou que, o processo foi concertado com as Juntas Freguesias. -----

16 - INFORMAÇÃO N.º 2/2018 GCE: ACADEMIA DE VERÃO 2018 - 13.ª EDIÇÃO -----

Presente a informação n.º 2/2018 da técnica superior, Susana Escada, com o assunto: "Academia de Verão 2018 – 13.ª edição" a qual refere que a Universidade de Aveiro vai realizar mais uma edição da Academia de Verão, de 08 a 13 e de 15 a 20 de julho, do corrente ano. Esta dirige-se, essencialmente, a alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como, do secundário. Apesar de se tratar de uma iniciativa de candidatura livre, a Universidade propõe que, a Autarquia possa selecionar e custear a participação de estudantes, numa das seguintes modalidades: academia júnior - programa científico não residencial (75,00€, por aluno, por semana); academia de verão - programa científico com alojamento (150,00€, por aluno, por semana) ou programa científico sem alojamento (75,00€, por aluno, por semana). Mais informa da decisão do órgão executivo no ano transato. -----

Feitos os devidos esclarecimentos pela Senhora Vereadora Clara Vieira, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e apoiar a participação do melhor aluno do 9.º ano, residente no Concelho, ao programa científico não residencial, promovido pela Universidade de Aveiro, cujo valor ascende a 75,00€ (setenta e cinco euros).-----

17 - INFORMAÇÃO N.º 3/2018 GCE: UNIVERSIDADE JÚNIOR - 14.ª EDIÇÃO -----

Presente a informação n.º 3/2018 da técnica superior, Susana Escada, com o assunto: "Universidade Júnior – 14.ª Edição", na qual consta que a Universidade do Porto organiza desde 2005 um programa de cursos de verão direcionados a alunos do 5.º ao 11.º ano. As atividades deste projeto, a desenvolver de 02 a 27 de julho. Este projeto desenvolve-se nas 14 faculdades da Universidade do Porto e na sede de vários parceiros pedagógicos. A Universidade propõe que, o Município incentive a participação de jovens da rede escolar no projeto, subsidiando a sua



presença no evento, numa das seguintes modalidades: programa com alojamento (180,00€, por aluno) ou programa sem alojamento (75,00€, por aluno). -----
Feitos os devidos esclarecimentos pela Senhora Vereadora Clara Vieira, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e apoiar a participação do melhor aluno do 10.º ano da área científica, residente no Concelho, ao programa com alojamento, promovido pela Universidade do Porto, cujo custo ascende a 180,00€ (cento e oitenta euros). -----

18 - INFORMAÇÃO N.º 4/2018 GCE: UNIVERSIDADE DE VERÃO 2018 -----

Presente a informação n.º 4/2018 da técnica superior, Susana Escada, com o assunto: "Universidade de Verão 2018", na qual consta que a Universidade de Coimbra vai realizar a 10.ª edição da Universidade de Verão, de 02 a 07 de julho. Este projeto é dirigido essencialmente a alunos do ensino secundário. Realçando a importância desta iniciativa para o futuro dos jovens, a Universidade propõe que a Autarquia fomente a participação de estudantes do Concelho, custeando a sua participação, numa das seguintes modalidades: programa com alojamento (180,00€, por aluno) ou programa sem alojamento (125,00€, por aluno). Mais informa da decisão do órgão executivo no ano transato. -----

Feitos os devidos esclarecimentos pela Senhora Vereadora Clara Vieira, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e apoiar a participação do melhor aluno do 11.º ano da área científica, residente no Concelho, ao programa com alojamento, promovido pela Universidade de Coimbra, cujo custo ascende a 180,00€ (cento e oitenta euros). -----

19 - AEOF: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – RATIFICAÇÃO -----

Presente a minuta de protocolo de colaboração a estabelecer entre o AEOF – Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades e a Câmara Municipal de Oliveira de Frades que visa preparar e promover a transição do aluno Hugo Alexandre Oliveira Pereira, que frequenta o 8.º ano de escolaridade, para a vida pós escolar. Este aluno beneficia de um Programa Educativo Individual (PEI) que é complementado com um Plano Individual de Transição (PIT), e, para concretização das medidas propostas, será sempre acompanhado permanentemente com a técnica de TVA da ASSOL. -----

A Senhora Vereadora Clara Vieira informou que o estágio de sensibilização em contexto real de trabalho (transição para a vida adulta – TVA) do Hugo se irá realizar na estufa da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em causa, que deverá ser assinado pelas partes envolvidas. -----

20 - CPCJ - CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO DE MANEIO. LEI N.º 142/2015, DE 8 DE SETEMBRO -----

Presente um ofício da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira de Frades com o assunto: "Constituição de um fundo de maneio. Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro", do qual se transcreve o último parágrafo: -----

"Neste sentido, reiteramos o pedido de apoio para a constituição de um fundo de maneio e respetiva garantia da reconstituição ou compensação mensal, até ao valor estipulado de 52,00€, ficando a Presidente da CPCJ de Oliveira de Frades, na



pessoa de Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira, responsável pelo mesmo, bem como o custeamento de encargos inerentes à contratação de seguro”. -----
Feitos os devidos esclarecimentos pela Senhora Vereadora Clara Vieira, a Câmara deliberou, por unanimidade, constituir o fundo de maneiio da CPCJ no valor de 52.00€ (cinquenta e dois euros), garantindo a sua reconstituição mensal, até esse valor estipulado, ficando a Presidente da CPCJ de Oliveira de Frades, na pessoa de Clara Margarida Evangelista de Oliveira Vieira, responsável pelo mesmo, bem como, custear os encargos inerentes à contratação de seguro que cubra os riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previsto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. -----

21 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONCURSO DE FOTOGRAFIA -----

Feitas diversas considerações, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento do Concurso de Fotografia, que a seguir se transcrevem: -----

“Município de Oliveira de Frades-----
2018-----

Normas de Funcionamento do concurso de fotografia -----

ENQUADRAMENTO -----

No ano europeu do Património Cultural, o Município de Oliveira de Frades promove um concurso de fotografia alusivo ao tema Património (cultural, arquitetónico, arqueológico, natural e paisagístico), aberto à participação de todos os cidadãos, residentes ou não no concelho de Oliveira de Frades. -----

CAPÍTULO I-----

OBJECTIVOS-----

1.1. O concurso tem como principais objetivos: -----

- Sensibilizar a população, residente ou não no concelho de Oliveira de Frades, para o conhecimento, valorização, preservação e divulgação do Património; -----
- Sensibilizar a população, residente ou não no concelho de Oliveira de Frades, a mobilizar os seus sentidos para a capacidade de observação do meio que a rodeia e incentivá-la a desenvolver e a valorizar competências técnicas e de criatividade no âmbito da fotografia. -----

1.2. Todos os trabalhos a concurso serão publicados no site e na página de Facebook do Município de Oliveira de Frades. -----

CAPÍTULO II-----

CONCORRENTES-----

2.1. Cada participante poderá apresentar até 3 fotografias. -----

CAPÍTULO III -----

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ACESSO -----

3.1. Os participantes deverão apresentar as fotografias com as seguintes especificidades:

- I – As fotografias podem ser a cores ou a preto e branco; -----
- II – As fotografias deverão ser enviadas em formato digital via correio eletrónico, Wettransfer, etc. e entregue uma cópia em papel de cada trabalho, com tamanhos compreendidos entre A5 e A4. Os ficheiros digitais (fotos) têm que ter uma resolução mínima de 300 DPI com tamanhos para impressão compreendidos entre A5 e A4, respetivamente (1748 x 2480) e (2480 x 3508) Pixéis;-----
- III – A cada fotografia poderá ser dado um título que exprima o significado da imagem. No caso de não ter título, atribui-se a designação de – “ s/ título “; -----



IV – Cada fotografia deve ser acompanhada de uma memória descritiva onde conste o título da fotografia, motivo fotografado, a data em que foi feito o registo fotográfico e o nome do autor;-----

3.2. As fotografias que não cumpram o tema do concurso (Património), prazo de entrega, bem como, fora das especificações técnicas exigidas, serão excluídas sem qualquer apreciação do Júri.-----

CAPÍTULO IV-----

ENTREGA DOS TRABALHOS-----

4.1. Os trabalhos devem ser enviados até ao dia 10 de agosto para o endereço de correio eletrónico *museu_ofrades@hotmail.com* e entregue uma cópia em papel de cada trabalho no Museu Municipal de Oliveira de Frades, sendo que o não cumprimento, implica a exclusão e/ou não admissão no concurso, sem apreciação do júri.-----

4.2. Os concorrentes terão que se identificar com nome completo, morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico.-----

4.3. A falta de identificação completa do autor dos trabalhos, aplicar-se-á o previsto no ponto 3.2.-----

CAPÍTULO V-----

JÚRI-----

5.1. As fotografias serão avaliadas por um Júri nomeado pela Vereadora da Cultura.-----

5.2. O Júri deliberará até ao dia 30 de agosto.-----

5.3. O Júri reserva-se no direito de não atribuir prémios se a falta de qualidade dos trabalhos o justificar.-----

5.4. Da decisão do Júri cabe reclamação para a Câmara Municipal.-----

5.5. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.-----

CAPÍTULO VI-----

PRÉMIOS-----

6.1. Serão atribuídos três prémios: 1.º 2.º e 3.º, de acordo com decisão do Júri, fundamentados nos seguintes critérios e ponderação:-----

a) Originalidade - 20 %;-----

b) Criatividade - 20 %-----

c) Qualidade das fotografias rececionadas - 20%-----

d) Características técnicas - 20 %-----

e) Adaptação à temática do concurso - 20%-----

6.2. Todos os participantes no concurso irão receber um diploma de participação.-----

6.3. Os concorrentes premiados serão avisados através de correio eletrónico e serão divulgados os resultados no site e página de Facebook do Município.-----

6.4. Os prémios e os certificados de participação no concurso serão entregues no dia de inauguração da exposição com todos os trabalhos a concurso.-----

CAPÍTULO VII-----

EXPOSIÇÃO-----

7.1. Será realizada uma exposição durante o mês de setembro na sala de Exposições Temporárias do Museu Municipal de Oliveira de Frades, onde serão expostos todos os trabalhos.-----

CAPÍTULO VIII-----

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL-----

8.1. Os concorrentes transmitem ao Município de Oliveira de Frades os direitos autorais sobre todas as criações que apresentem no âmbito do presente concurso, para



reprodução nos Órgãos de Comunicação Social, Catálogos e outros documentos considerados pertinentes para a organização. -----

8.2. Ao Município de Oliveira de Frades está reservado o direito de elaborar um catálogo e/ou publicar nos órgãos de comunicação social os trabalhos premiados acompanhados do nome dos seus autores, não podendo os concorrentes fazê-lo por si antes da decisão do Júri. -----

CAPÍTULO IX-----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

9.1. Eventuais esclarecimentos devem ser remetidos para a Organização do concurso, via correio eletrónico para: *museu_ofrades@hotmail.com*".-----

22 - INFORMAÇÃO N.º 9/2018 GOP: LIMPEZA DE TERRENO SENHOR BRIGADEIRO RITA - OLIVEIRA DE FRADES -----

Presente a informação n.º 9/2018 do técnico superior, Victor Dias, com o assunto: "Limpeza de terreno do Senhor Brigadeiro Rita – Oliveira de Frades", a qual se transcreve:-----

"Senhor Presidente, estive a falar com o Sr. Topógrafo Carlos Antunes, que me alertou para um compromisso antigo entre o Município (antigo executivo) e o Sr. Brigadeiro Rita, que passo a descrever. -----

Aquando da passagem de uma conduta de águas pluviais proveniente da Rua Couto de Ulveira, embocando nas condutas da Circular nascente, tivemos a necessidade de atravessar os terrenos do Senhor Brigadeiro Rita, que nos deu autorização para o fazer, solicitando-nos apenas que no final a Câmara Municipal lhe fizesse uma limpeza ao terreno. Neste sentido solicitamos autorização superior para proceder a esta limpeza com as máquinas que o Município tem ao seu serviço".-----

Feitas algumas considerações, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação e efetuar uma limpeza do terreno.-----

23 - PROTOCOLO A ESTABELECEER ENTRE O MOF E A MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES -----

Presente a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Oliveira de Frades e a Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres, a qual se transcreve:-----

"Protocolo-----

Considerações:-----

Considerando que o Município de Oliveira de Frades celebrou, no início do ano transato e para vigorar durante o ano civil de 2017, com a Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, um protocolo que visou a docência das Atividades de Enriquecimento Curricular no Primeiro Ciclo do Ensino Básico de Oliveira de Frades, tendo sido objeto de uma alteração no decurso do referido ano que contemplava mais um docente e diferentes cargas horárias;-----

Considerando que esse protocolo previa que os efeitos do mesmo se pudessem prolongar no tempo, desde que devidamente fundamentados;-----

Considerando que o ano letivo não terminou e que ainda, não foi celebrado novo protocolo e / ou prolongado os efeitos de anterior protocolo;-----

Considerando que é necessário colmatar esta lacuna, celebrando novo protocolo e conferindo a respetiva eficácia retroativa à data de um de janeiro de 2018, de maneira a que haja continuidade das atividades de enriquecimento curricular até ao final do presente ano letivo;-----

Considerando que a alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prevê a



possibilidade de conferir eficácia retroativa a atos, desde que a mesma seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros e desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir; -----

Considerando que à data de um de janeiro de 2018, o ano letivo 2017 / 2018 encontrava-se em curso e a docência das atividades de enriquecimento curricular era assegurada por docentes contratados pela Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades ao abrigo de protocolo celebrado com o Município de Oliveira de Frades para o ano civil de 2017; -----

Considerando que os protocolos celebrados com as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, têm por base o Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto que descentralizou as competências para os municípios em matéria de educação, nomeadamente, as atribuições respeitantes a Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) do 1.º Ciclo; -----

Considerando que este diploma, no seu anexo, artigo 2.º, n.º 3, salvaguarda a possibilidade de os municípios contratualizarem com outras entidades, a fim de assegurarem o desenvolvimento e concretização das AEC(s); -----

Considerando que a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, refere no seu artigo 13.º que podem ser entidades promotoras das AEC (s) os agrupamentos de escolas, as autarquias locais, as associações de pais e de encarregados de educação e também, as instituições particulares de solidariedade social; -----

Considerando que esta Portaria, no seu artigo 14.º, sob a epígrafe “Entidades parceiras” estipula que as autarquias locais podem constituir parcerias com as demais entidades referidas no artigo 13.º ou com outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC(s), designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades; Considerando que as necessidades do presente ano letivo suscitam a celebração de novo protocolo que prolongue os efeitos do anterior até ao final do presente ano letivo.----

Entre: -----

O Município de Oliveira de Frades, pessoa coletiva pública, com o NIPC 501306234, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, como primeiro outorgante; -----

E-----

A Misericórdia Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades, pessoa coletiva privada, com o NIPC 501155490, neste ato representado pelo Sr. Provedor, Serafim de Oliveira Soares, como segundo outorgante. -----

- Acordam a celebração do presente o protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, perante as quais os outorgantes, sem reservas, declaram aceitar e integralmente cumprir. -

Cláusula Primeira-----

O presente protocolo visa o prolongamento dos efeitos de anterior protocolo, celebrado em 2017, no que respeita à docência das Atividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do ensino básico no ano letivo de 2017 / 2018, no concelho de Oliveira de Frades. -----

Cláusula Segunda -----

Tendo em vista a prossecução da finalidade referida na cláusula anterior, o segundo outorgante continuará a assegurar ao primeiro outorgante a disponibilização de quatro docentes para lecionar as Atividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ciclo do ensino básico, no concelho de Oliveira de Frades, sendo que um será para a área de música, com uma carga horária semanal de 8 horas, outro docente será para a área de



atividades de Dança com uma carga horária semanal de 6 horas e dois docentes para a área de inglês com uma carga horária semanal de 9 horas.-----

Cláusula Terceira.-----

Os docentes, previamente selecionados pelo segundo outorgante, mediante concurso ou modalidade legal afim, devem cumprir os programas e os currículos estipulados pelas entidades competentes, sendo os seus registos biográficos disponibilizados ao primeiro outorgante, exigindo-se sempre a competente formação.-----

Cláusula Quarta-----

O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para o segundo outorgante o valor de € 15,10 (quinze euros e dez cêntimos) por cada hora de docência.-----

Cláusula Quinta -----

O presente protocolo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração, tendo efeitos retroativos à data de um de janeiro de 2018 e a duração até ao final do presente ano letivo.-----

O presente protocolo pode ser prolongado, revisto ou denunciado por qualquer uma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, desde que devidamente fundamentado.-----

Em caso de denúncia, para além de dever ser efetuada com uma antecedência mínima de 30 dias, deverá ter por base a violação das cláusulas do presente protocolo.-----

Feito e assinado em dois exemplares, destinando-se a cada uma das partes".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo em causa, que deverá ser assinado por ambas as partes.-----

CONHECIMENTO: -----

1 - OBRAS EM EXECUÇÃO-----

O Senhor Vereador Carlos Pereira informou das obras que se encontram em fase de execução e das que se pretendem executar, designadamente:-----

- Beneficiação da EM 618 (Feira a São Vicente) - a construção de passeios encontra-se em fase de finalização;-----

- Pavimentação da estrada de Sejães a Pinheiro - a construção de valetas encontra-se em fase de finalização;-----

- Zonas de Fruição de Sejães e da Carriça (em planeamento). O projeto de requalificação da Escola Primária (em plataforma) e a elaboração do Projeto Global da referida zona de Sejães (efetuado) e o Projeto da zona de Carriça (a iniciar);-----

- Construção do Parque Urbano (falta adjudicar a movimentação de terras);-----

- Fecho do Sistema de Abastecimento de Água (em execução);-----

- Requalificação do edifício dos Paços do Concelho (aguarda decisão judicial final);-----

- Loja do Cidadão de Oliveira de Frades (projeto a concurso em plataforma);-----

- A Biblioteca Municipal de Oliveira de Frades tem problemas estruturais graves (infiltrações), a solucionar urgentemente;-----

- Requalificação do Jardim de Infância do Olheirão (em planeamento);-----

- Requalificação do Jardim de Infância de São Vicente de Lafões – projeto (em planeamento);-----

- Rua Monsenhor Celso Tavares – execução de passeios (previsto iniciar, quando as condições climáticas o permitirem);-----



- Estrada de ligação do Centro Escolar à estrada da Ponte do Cunhedo (em planeamento, a construção de valetas); -----
- Intervenção no elevador do Centro Escolar (concluída), estando a diligenciar-se no sentido de resolver os problemas nas linhas telefónicas;-----
- Pavilhão/Ginásio do Centro Escolar apresenta problemas de infiltrações;-----
- O elevador das Piscinas Municipais de Oliveira de Frades tem problemas estruturais, estando-se a diligenciar no sentido de os resolver;-----
- Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades (em planeamento a alteração ao Plano e Ampliação da ZIOF). -----

Disponibilizou-se para acompanhar os Senhores Vereadores a uma visita às infraestruturas municipais, designadamente, Pavilhão/Ginásio do Centro Escolar, Biblioteca Municipal e Piscinas Municipais, a fim de constatarem as deficiências estruturais.-----

O Senhor Vereador Abel Dias manifestou concordância com a visita aos locais mencionados e considerou que os problemas detetados devem ser, o mais rapidamente possível, corrigidos, de forma a evitar o seu agravamento e possíveis custos mais elevados. -----

2 - ROTARY CLUBE DA PRAIA DA ROCHA: AGRADECIMENTO-----

A Câmara tomou conhecimento da carta recebida da Associação "Rotary Clube da Praia da Rocha" a agradecer "a cordial carta de agradecimento" enviada pelo Município, bem como, a placa em estanho em reconhecimento do contributo concedido por esta Associação às vítimas dos incêndios de outubro de 2017.-----

3 - CRIATIVARTE-----

A Câmara tomou conhecimento do cartaz alusivo ao evento "Criativarte" e o respetivo programa de Comemoração do Dia Europeu da Criatividade Artística e do Dia Nacional dos Centros Históricos, que se irá realizar a 25 de março de 2018.---

4 - TEATRO LEO, BELITA E FILHOS -----

A Câmara tomou conhecimento do cartaz de divulgação do espetáculo de teatro/comédia "Leo, Belita e Filhos", que se irá realizar no dia 17 de março, no âmbito da Comemoração do dia Mundial do Teatro.-----

5 - 1.º FESTIVAL GASTRONÓMICO DO CAPÃO E DA POLARDA -----

A Câmara tomou conhecimento do programa do "1.º Festival Gastronómico do Capão e da Polarda", que se irá realizar no dia 23, 24 e 25 de março, cuja organização deste evento é da Confraria do Frango do Campo e da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.-----

6 - PALESTRA "OS INCÊNDIOS E A DESERTIFICAÇÃO DE PORTUGAL FLORESTAL" -----

A Câmara tomou conhecimento do cartaz relativo à palestra a realizar no dia 16 de março, na Biblioteca Municipal de Oliveira de Frades, subordinada ao tema "Os Incêndios e a Desertificação de Portugal Florestal", com o orador Prof. Dr. Jorge Paiva. -----

7 - CONCERTO STRELLA DO DIA-----

A Câmara tomou conhecimento do concerto "Strella do Dia", que se irá realizar no dia 24 de março, estando a organização deste evento a cargo do Município de Oliveira de Frades e da ACROF.-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, antecipar a próxima reunião ordinária, inicialmente, marcada para o dia 28 de março, para o dia **27 de março, terça-feira, às 16:00 horas.**-----

Posteriormente, a Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade.-----

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, deu por encerrada a reunião, eram treze horas, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----

